



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 183/87

A Mesa da Câmara de Vereadores de Esteio, face ao disposto no art. 3º do Decreto Legislativo nº 184/86, aprova a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º- Os subsídios mensais dos Vereadores, para o período de 1º de janeiro à 31 de julho de 1987, são fixados da seguinte forma:

I-Parte fixa, corresponde ao valor permanente a que faz jus o Vereador, independentemente de comparecimento às sessões plenárias, o valor de CZ\$ 3.755,00 (três mil setecentos e cinquenta e cinco cruzados).

II- Parte variável, referente ao comparecimento do Vereador às sessões plenárias ordinárias, o valor de CZ\$ 7.510,00 (sete mil, quinhentos e dez cruzados).

Art. 2º- A parte variável do subsídio será dividida pelo número de sessões ordinárias que se realizarem em cada mês.

Art. 3º- Para a fixação dos subsídios na importância do art. 1º foi considerado o valor de 20% sobre CZ\$ 56.332,98 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e dois cruzados e noventa e oito centavos), correspondente a remuneração dos Deputados Estaduais no mês de janeiro/87.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

Art.4º- Findo o exercício financeiro, à vista do balancete contábil da Prefeitura Municipal e da remuneração dos Deputados Estaduais, nos meses de Janeiro e Julho do corrente ano, será procedido o ajuste dos subsídios dos Vereadores, com obrigatória devolução do excedente ou reposição do recebido a menos.

Art.5º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1987.

Câmara de Vereadores de Esteio, 06 de janeiro de 1987.

Antonio F. da Silva
Antonio Felício da Silva
Presidente

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Data Supra.

Rute Viegas Pereira
Rute Viegas Pereira
Secretária